

**Despacho n.º 14/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 251/85, de 21 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pelo Leal Senado de concessão gratuita de um terreno com a área total de 12 746 m<sup>2</sup>, sujeita a rectificação, situado na zona envolvente da Praça da Areia Preta, na zona do Hipódromo, (Proc. n.º 113/85).

Atendendo a que:

a) Através da Divisão de Planeamento Urbanístico da DSOPT, foi elaborado, no final do ano transacto, o estudo da Praça da Areia Preta e zona envolvente;

b) De acordo com esse estudo de zonamento ficou previsto que os terrenos afectos à praça tivessem as seguintes finalidades, para além das áreas destinadas à construção de habitações económicas, cujo estudo prévio já foi elaborado pelos mesmos Serviços: mercado, instalações para vendilhões, instalação de natureza cultural, estacionamento, passeio e jardim;

c) No despacho de aprovação do referido estudo, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI ordenou que se informasse o Leal Senado de que poderia requerer a concessão das áreas destinadas às finalidades atrás referidas;

d) Em sequência, por requerimento, datado de 27 de Abril de 1985, o Leal Senado solicitou a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão gratuita dos referidos terrenos com a área total de 12 293 m<sup>2</sup>, apresentando, simultaneamente, uma cópia da acta da sessão daquela Câmara Municipal na qual foi deliberado efectuar o pedido;

e) Os SPECE elaboraram uma proposta de minuta de contrato à qual o Leal Senado deu o seu acordo, conforme ofício n.º 2456/GA, de 2 de Setembro;

f) Em parecer emitido na informação n.º 490/85, de 24 de Setembro, dos SPECE, o respectivo subdirector deu a sua concordância, e no seguimento desse parecer, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI ordenou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, e considerando as informações dos Serviços competentes, autorizo, ao abrigo do disposto nos artigos 40.º e 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima referido, devendo, em consequência, ser outorgada a respectiva escritura pública nos termos seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto*

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante um terreno sito na zona do Hipódromo, com a área de 12 746 metros quadrados, sujeita a rectificação, de ora em adiante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/243/85, confrontando em todos os pontos cardeais com arruamentos projectados.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo de Ocupação já elaborado pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, que prevê a seguinte afectação de áreas:

- 1 830 m<sup>2</sup> para a construção de um mercado de 2 pisos;
- 1 830 m<sup>2</sup> para instalações para vendilhões;
- 353 m<sup>2</sup> para instalação de natureza cultural (auditório);
- 2 440 m<sup>2</sup> para passeios e jardim;
- 1 570 m<sup>2</sup> para jardim;
- Área remanescente para o arruamento interior.

*Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 30 meses a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 8 meses, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 4 meses, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para a elaboração e apresentação do projecto definitivo;
- c) 3 meses, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeito dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão apresentados quando devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto definitivo, poderá o segundo outorgante dar início às obras projectadas, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constituirá motivo justificado para o incumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

*Cláusula quarta — Encargos especiais*

O segundo outorgante fica com o encargo de desocupar e indemnizar, se necessário, os utentes de todos os terrenos abrangidos pela concessão, bem como o de remover todas as construções provisórias porventura lá existentes.

Para o efeito, o primeiro outorgante, através dos Serviços competentes e a pedido do segundo outorgante, poderá prestar a colaboração, na medida do possível, nas diligências que se tornem necessárias.

*Cláusula quinta — Transmissão*

Dada a sua finalidade, é expressamente proibida qualquer transmissão de situações decorrentes desta concessão.

*Cláusula sexta — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula sétima — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;

b) Atraso ou interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

*Cláusula oitava — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verificarem quaisquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

b) Cessaçao da prossecução da finalidade contratual;

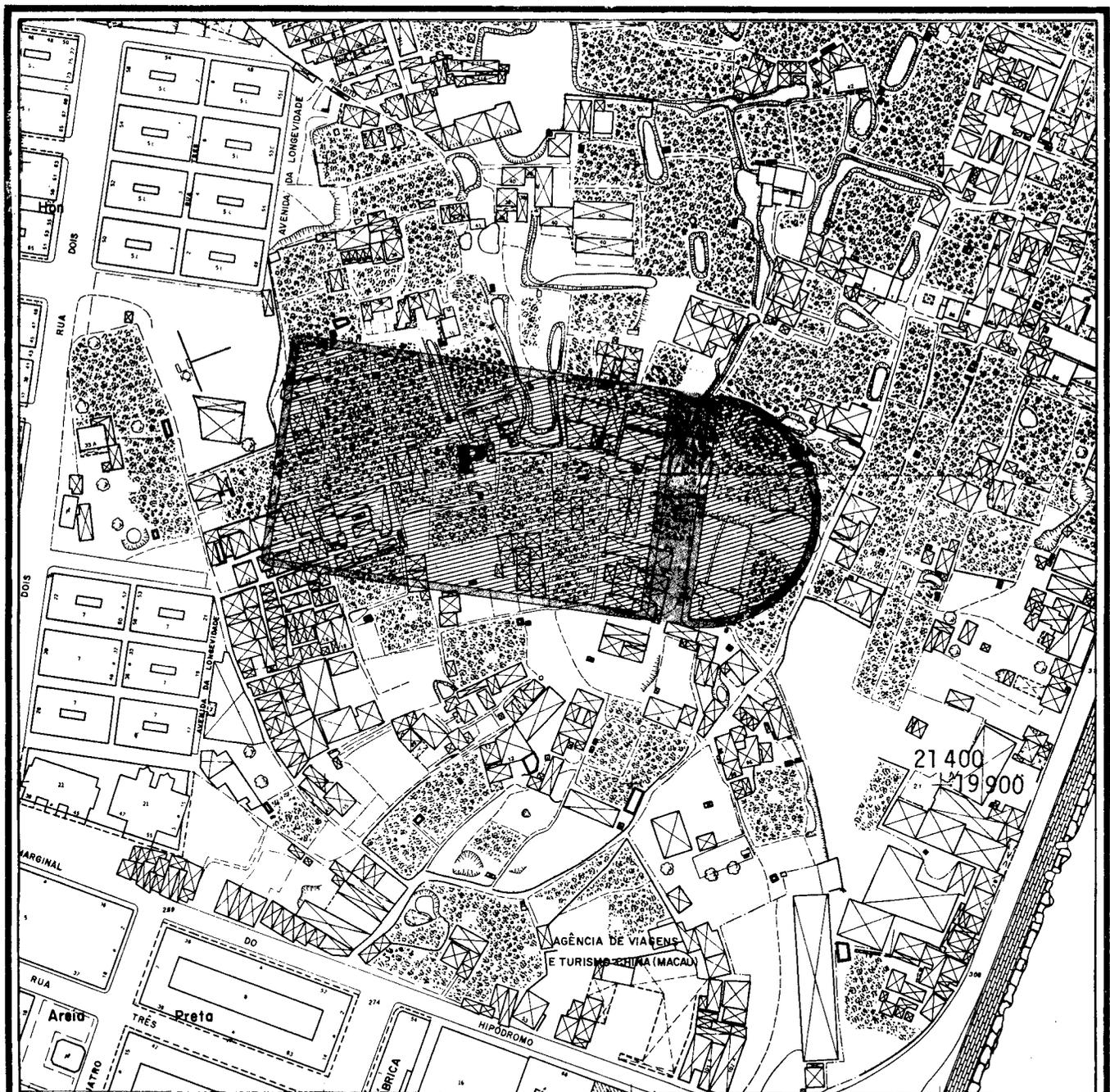
c) Transmissão de situações decorrentes da concessão.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

*Cláusula nona — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



▨ ÁREA DE CONSTRUÇÃO = 10 464 m<sup>2</sup>

■ ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO = 2 282 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METROS  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)